

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
 AUTO POSTO LIMA LTDA ME
 CNPJ nº 00.028.795/0001-46**

JOSÉ MOZAR DE LIMA, brasileiro, natural de Aparecida de Goiânia/GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/05/1957, portador da CIRG nº 458817 – SSP/GO e do CPF nº 180.064.691-72, residente e domiciliado na Avenida Goiás, 1009 – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, CEP 77960-000, filho de Dimas Felizardo de Lima e Maria Nunes de Lima, Empresário, com sede na Avenida Goiás, 1009/A – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, CEP 77960-000, com inscrição na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17100116234 e no CNPJ sob o nº 00.028.795/0001-46, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **MOZANIEL FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Augustinópolis/TO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/02/1984, portador da CIRG nº 444.887 – SSP/TO e do CPF nº 007.873.471-16, residente e domiciliado à Avenida Goiás, 1008 - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, CEP 77960-000, filho de José Mozar de Lima e Beralda Aparecida Ferreira Lima, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A Sociedade girará sob o Nome Empresarial de “**AUTO POSTO LIMA LTDA - ME**” e expressão de fantasia “**AUTO POSTO LIMA**” e terá sede e domicílio em Avenida Goiás, 1009/A – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, CEP 77960-000;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota. O Capital Social é integralizado nesta data pelos sócios da seguinte forma: o Sócio **MOZANIEL FERREIRA DE LIMA** subscreve e integraliza nesta data R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) em moeda corrente deste país, e o sócio **JOSÉ MOZAR DE LIMA** integraliza R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em moeda corrente deste país também nesta mesma data. Diante do acima exposto, o capital fica assim resumido e distribuído entre os sócios:

SÓCIO (A)	%	Nº/QUOTAS	VLR TOTAL
MOZANIEL FERREIRA DE LIMA	90	270.000	270.000,00
JOSÉ MOZAR DE LIMA	10	30.000	30.000,00
TOTAIS	100	300.000	300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUOTAS

As Quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 15:13 SOB Nº 17200581061.
 PROTOCOLO: 170372073 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704310055. NIRE: 17200581061.
 AUTO POSTO LIMA LTDA ME

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 07/11/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

A Sociedade dedicar-se-á as seguintes atividades:

CNAE	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES
47318/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
45200/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
47296/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
47326/00	Comércio varejista de lubrificantes
49302/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
56112/03	Lanchonete

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 22 de Janeiro de 1982 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá ao sócio MOZANIEL FERREIRA DE LIMA, que terá poderes e atribuições de assinar, administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS FINAIS ANUAIS

Ao término de cada exercício social, que será sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA – CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam um novo administrador, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RETIRADAS

O Sócio/Administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, especialmente à Legislação do Imposto de Renda;

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 15:13 SOB N° 17200581061.
 PROTOCOLO: 170372073 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704310055. NIRE: 17200581061.
 AUTO POSTO LIMA LTDA ME

ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 07/11/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Ocorrendo o falecimento ou interdição de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou existindo desinteresse do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

§ Único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio/Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – FORO

Ficou eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Augustinópolis/TO, 31 de Outubro de 2017

Mozaniel Ferreira de Lima
MOZANIEL FERREIRA DE LIMA
-Sócio/Administrador-

José Mozar de Lima
JOSÉ MOZAR DE LIMA
-Sócio-

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 15:13 SOB N° 17200581061.
PROTOCOLO: 170372073 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704310055. NIRE: 17200581061.
AUTO POSTO LIMA LTDA ME

ERLAN SOUZA MILHONEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 07/11/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREF. M. CA - T. 101
PROC. n°
PLS n° 32
Ass:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.028.795/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1982
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO LIMA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO LIMA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 1009	COMPLEMENTO A
CEP 77.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AUGUSTINOPOLIS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2022 às 16:04:13 (data e hora de Brasília).

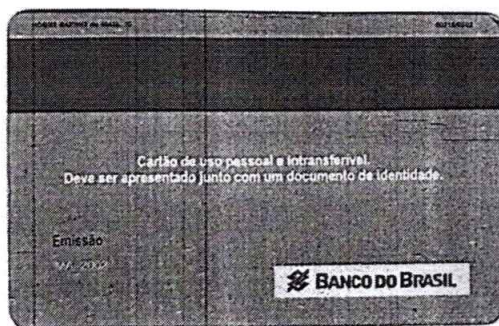
Página: 1/1

PREF. M. CA - T. 101

PROC. n° _____

FLS n° 33

Ass: _____



gov.br

Documento assinado digitalmente

MOZANIEL FERREIRA DE LIMA
Data: 31/07/2023 12:36:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T	101
PROC. n°	
FLS n°	34
Ass:	

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024.

Por este instrumento normativo Acordo Coletivo de Trabalho, que celebra o **SINTRAPOSTO – ARAGUAÍNA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAÍNA E REGIÃO), entidade sindical de 1º grau, inscrito no CNPJ 12.324.179.0001-11 e Registro Sindical nº 46226.010242/2012-18, com sede na cidade e comarca de Araguaína – TO, á Rua W 01, QD. 04, LT. 05, Nº.52 – Setor Itatiaia - Cep: 77817-550, neste ato representado por seu presidente Sr. NEURIVAN COELHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 917.770.461-49 e do outro lado ; **AUTO POSTO LIMA LTDA.** conveniências com o CNPJ 00.028.795/0001-46. localizada na Avenida Goiás, Nº 1009 – A, no bairro Centro em Augustinópolis - TO, CEP 77960-000 representado : **MOZANIEL FERREIRA DE LIMA.**

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01º- ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangendo todos os empregados da mesma: **AUTO POSTO LIMA LTDA.**

CLÁUSULA 02 ° VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024, e, a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA 03º PISO SALARIAL:

Os salários da categoria serão reajustados em 1º de Março de 2022 em 11% sobre os salários vigentes em 1º de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial da categoria fica estabelecido em 1º de março de 2022 em R\$ 1.319,40, (um mil trezentos e dezenove reais e noventa e quarenta centavos), que acrescido de 30% de periculosidade, corresponde a R\$ 1.715,22 (um mil setecentose quinze reais e e dois centavos).

Parágrafo Segundo: as diferenças salariais referentes a março, abril ,maio, junho e julho,agosto,setembro,outubro, de 2022 ficarão isentas do seu pagamento.

Parágrafo terceiro: O reajuste salarial entrará em vigor a partir de novembro de 2022.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep:77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PROF. M. CS - T. 101
PROC. n°
FLS n° 35
Ass:

CLÁUSULA 04° CORREÇÃO SALARIAL:

Em 1º de março de 2023, os salários da categoria serão reajustados com o índice medido pelo INPC-IBGE acumulado de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, acrescida de ganho real de 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro: Quando for celebrada a Convenção Coletiva de Trabalho 2022 da categoria, e, sendo o reajuste pactuado superior ao ora pactuado convencional, a empresa pagará as diferenças tomadas por base o reajuste convencional.

Parágrafo segundo: A contratação de office-boys cobradores, faxineiros (zeladores e jardineiros), fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do número de empregados da empresa, ficando proibido ao empregador utilizar-se de tais trabalhadores para a realização de serviços diferenciados daqueles para os quais foram contratados. Independente do percentual acima fica facultado a cada posto à contratação de um office-boy e de um faxineiro.

Parágrafo terceiro: Os empregados que perceberem salário superior ao piso estabelecido neste acordo coletivo de trabalho bem como os gerentes, e outros não enquadrados nas subcategorias acima descritas terão seus salários reajustados no percentual acima fixado sobre seus respectivos salários.

Parágrafo quarto: Fica obrigatoriedade do cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, pelo proprietário de lojas de conveniências que funcionam dentro da área do posto de revenda de combustíveis aderirem o mesmo piso salarial dos demais trabalhadores da área do posto assim como deve ser pago os demais benefícios previstos na CCT.

Parágrafo quinto: Fica proibido a utilização de empresas terceirizadas para a mão de obra regulada por este acordo coletivo, assim como fica proibido a contratação de funcionários por hora e contrato intermitente.

CLÁUSULA 05° SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Em caso de substituição eventual ou temporária, em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição com a diferença paga a título de gratificação por substituição.

CLÁUSULA 06 ° ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno é devido pelo exercício da atividade de trabalho entre 22:00hs e 05:00hs horas no percentual de 20% (**vinte por cento**) sobre os salários.

CLÁUSULA 07° ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T.	101
PROC. n°	
FLS n°	36
Ass:	

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (**sessenta por cento**) sobre o valor da hora normal, quando laboradas nos dias úteis e com o adicional de 100% (**cem por cento**) quando prestados em domingos e feriados.

CLÁUSULA 08º ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

O adicional de periculosidade equivalente a 30% (**trinta por cento**) do salário base é devido aos trabalhadores em geral, quando o exercício de suas atividades laborais se situar dentro da área do posto.

Parágrafo Único: Terão direito a periculosidade, no percentual acima estabelecido, todos os funcionários que circulam na pista ou ligados a esta, dentre estes o Caixa, o Zelador, pessoal da área administrativa e RH e contabilidade e lavadores de veículos dentro da área do posto, lojas de conveniência entre outros.

CLÁUSULA 09º REVISÃO DA CONVENÇÃO:

Em caso de redução do PIB do País por 02 (dois) anos seguidos, obrigam-se as partes convenientes a se reunirem no prazo máximo de 30 dias para rediscutirem a jornada e os salários da categoria nos termos do PSE – Programa Seguro Emprego, podendo estes ser reduzidos como forma de manutenção dos empregos.

CLÁUSULA 10º ADIANTAMENTO SALARIAL:

Os empregadores obrigam-se ao pagamento de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, incluindo-se os acréscimos decorrentes dos adicionais *uts supra*, quando devidos, até o dia **20 (vinte) de cada mês**, ressalvando-se as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 11º CONTRACHEQUES:

Será obrigatório o fornecimento pelas empresas de contracheques ou envelopes de pagamento aos seus empregados, contendo a discriminação dos pagamentos e dos descontos efetuados em cada mês, podendo estes ser enviados por e-mail.

Parágrafo Único: Os salários poderão ser pagos preferencialmente mediante depósito em conta bancária do empregado, devendo, neste caso, os empregados indicarem expressamente a conta bancária em que o empregador deverá efetuar o depósito, sendo vedado o pagamento em cheque.

CLAUSULA 12º MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO:

Fica estabelecida a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário após 10 dias de vencimento.

CLÁUSULA 13º PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIAS:

A conferência dos valores recebidos pelos caixas que manuseiam dinheiro, cheques, notas de créditos ou quaisquer outros papéis, será realizada na presença dos mesmos, sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais diferenças.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PROF. M. CA - T. 101
PROC. n°
PLS n°
Ass: 37

Parágrafo Único: A leitura das bombas será feita ao responsável no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado: e assim previsto no artigo: 2º parágrafo único CLT.

CLÁUSULA 14º DESCONTOS NOS SALÁRIOS:

É vedado às empresas o desconto na remuneração dos empregados resultados do recebimento de cheques ou outra modalidade de pagamentos, exceto os casos que contrariem as instruções escritas dos empregadores. Sujeitam-se os trabalhadores, em caso de descumprimento das instruções, ao integral pagamento dos valores.

Parágrafo único: Para esse efeito, compete aos empregadores expedir instruções por escrito, com ciência aos Frentistas ou caixa, mediante recibo, passando-lhes cópia das instruções, devendo o empregador fornecer condições para cumpri-las.

Parágrafo primeiro. Poderão, as empresas, descontar dos funcionários, os prejuízos havidos com terceiros, resultantes do abastecimento errado de veículos, desde que havido falha, desídia, dolo e/ou culpa na prestação do serviço, sendo vedado o desconto total, quando este deverá ser parcelado respeitando um percentual mínimo mensal de 10% (dez) por cento da remuneração a qual teria direito o empregado, após regular tramitação de procedimento administrativo, o que será devidamente comprovado. Ficando desde já convencionado que as empresas fornecerão treinamentos/instruções aos empregados, com relação ao abastecimento.

CLÁUSULA 15º REGIMENTO INTERNO:

Fica o empregador obrigado a entregar ao empregado, quando da contratação o regimento interno da Empresa, colhendo o respectivo ciente. Fica o empregado obrigado a observar e cumprir o regulamento interno da empresa, quando condizente com a legislação Pátria e CCT, sob pena de sofrer as sanções previstas. Em caso de prejuízo monetário, estes serão descontados, havendo culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado em procedimento administrativo interno, garantida a defesa e contraditório. O valor do prejuízo deverá ser parcelado, respeitando o percentual máximo mensal de 10% da remuneração do empregado.

CLÁUSULA 16º VERBAS RESCISÓRIAS:

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho quando o trabalhador tiver de cumprir o aviso prévio, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando for dispensado do cumprimento do aviso prévio, neste caso, imprescindível a indenização do aviso prévio ou dispensa do respectivo cumprimento, na forma e condições prescritas na Lei 7.855 de 24 de Outubro de 1989, ou outra modalidade que venha substituí-la.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T.	101
PROC. n°	
FLS n°	38
Ass:	

CLÁUSULA 17º AVISO PRÉVIO:

Não havendo prazo estipulado no contrato de trabalho, a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho, deverá proceder ao aviso prévio de sua resolução de forma expressa.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio será dado em uma única modalidade se partir do empregador demissão será indenizado devendo o empregador anotar no aviso prévio a modalidade escolhida para pagamentos em espécie ou depósito bancário na conta do empregado, de acordo com CCT.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de aviso indenizado, devesse o- empregador anotar no aviso prévio, a data em que o empregado deverá receber as verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Sendo o aviso prévio indenizado o empregador anotar na carteira de trabalho como data da demissão a que conferir com o último dia do aviso indenizado, em caso de comprovação de um novo emprego será extinto para as partes, E será pagos os dias já trabalhados e seus proporcionais.

Parágrafo Quarto: Em caso de demissão por justa causa devesse o empregador notificar o empregado por escrito com discriminação da falta cometida pelo empregado com o devido enquadramento legal.

Parágrafo Quinto: A entrega ao empregado, de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até, 10 (dez) dias para aviso indenizado, contados a partir do término do contrato, devendo, no caso de qualquer compensação/desconto no pagamento, este não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado havida ao mês anterior a sua rescisão, desde que os valores sejam decorrentes de despesas geradas por falta cometida pelo empregado, ocasião em que deverão ser apresentados documentos assinados pelo trabalhador.

CLÁUSULA 18º REGISTROS:

Obriga-se a empresa a instalar registros mecânicos (relógios), Sistema de Ponto Automático ou livro de ponto, para controle do horário de trabalho de seus funcionários, quando o número de empregados for superior a 10 (dez), nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 373/2011.

CLÁUSULA 19º UNIFORMES DE TRABALHO:

A empresa empregadora fornecerá gratuitamente, para o período de um ano, a quantia de até 4 (**quatro**) uniformes (macacões ou Jalecos) aos frentistas, caixas, zeladores, lavadores de veículos e trocadores de óleo, pessoal da área administrativa, conveniência e borracharia, bem como 3 (**três**) pares de botinas, para o uso exclusivo em serviço, destinando-se os mesmos à vestimenta e à reposição dos que estiverem



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CB - T	101
PROC. n°	
FLS n°	39
Ass:	

danificados. A reposição do uniforme danificado fica condicionada à devolução do uniforme anteriormente usado e danificado.

Parágrafo Primeiro: O empregado é obrigado a utilizar os EPIs, conforme legislação em vigor, sendo a não utilização passiva de pena de demissão por justa causa.

Parágrafo segundo: É vedada, ao empregado, a utilização dos EPIs fora do ambiente de trabalho, com exceção do trajeto residência ao trabalho e vice-versa. .

Parágrafo Terceiro: Havendo rescisão contratual, o empregado fica obrigado a devolver os EPIs até a data da rescisão, sob pena de desconto nos valores das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: O empregado fica obrigado à conservação, limpeza e guarda dos EPI's sob sua responsabilidade, sendo que higienização dos uniformes é de responsabilidade exclusiva do empregador.

CLÁUSULA 20ª ANOTAÇÕES NA CTPS:

A empresa empregadora obriga-se a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga-recebida.

Parágrafo Único: Fica proibida à empresa empregadora a retenção da CTPS, por mais de 48 horas.

CLÁUSULA 21ª ESTABILIDADE FUNCIONAL:

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, será assegurado à estabilidade de 12 meses, após seu retorno ao trabalho, na forma expressa ao Artigo 118 da Lei nº. 8.213/91.

CLÁUSULA 22ª EMPREGADO DOENTE:

É vedada a demissão de empregado que estiver afastado do trabalho em virtude de doença devidamente comprovada por atestado médico, tanto no período que antecede o auxílio doença, como durante o período de percepção do auxílio doença, sendo **assegurada a estabilidade por 30 (trinta) dias, após o termo final do auxílio doença.**

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que esteve afastado recebendo auxílio doença, decorrente de qualquer causa e que recebeu alta previdenciária, mas teve seu retorno ao trabalho obstado pelo médico do trabalho, por ter este constatado à incapacidade do obreiro para o trabalho, será garantido o pagamento dos salários por 45 dias a contar da alta previdenciária, sendo que ultrapassado este prazo, o contrato será considerado suspenso até decisão administrativa da Previdência Social ou até decisão judicial.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T.	101
PROC. n°	
FLS n°	40
Ass:	

Parágrafo segundo: Ficam os empregados obrigados a comunicar a seu empregador, no prazo de até 48 horas, a impossibilidade de comparecimento ao trabalho, em decorrência de doença, podendo tal comunicação ser feita mediante entrega física do atestado ou envio de cópia do mesmo via fac-símile, WhatsApp ou e-mail, ficando o empregado obrigado a entregar a via em original do atestado tão logo retorno trabalho.

Parágrafo Terceiro: O empregado que descumprir a obrigação expressa na presente cláusula estar-se-á sujeito ao desconto dos dias de serviço havidos em decorrência de seu afastamento, independente das demais penalidades previstas na presente convenção.

CLÁUSULA 23ª MORTE DO EMPREGADO.

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio – funeral, concomitantemente, com o saldo de salários e outras verbas remanescentes, a importância correspondente a três vezes a última remuneração mensal, devendo fazê-la, num prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do óbito.

CLÁUSULA 24ª LICENÇAS NO TRABALHO:

Assegura-se ao empregado, o direito à licença do trabalho, sem prejuízo da remuneração correspondente, nos dias ausentes, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de cônjuge, companheiro com união estável, pais, avós, irmãos, ou pessoa que viva sob a dependência econômica, por um período de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do óbito.
- II. Nupcias: em caso de casamento, os empregadores concederão ao empregado uma licença de 10 (dez) dias, mediante comprovação por meio de certidão de casamento.
- III. Nascimento de seu filho, gozando de licença paternidade por um período de 10(dez) dias, mediante a simples comprovação da certidão de nascimento do recém-nascido a contar da data da saída da maternidade.
- IV. Em caso de doença de filho, cônjuge ou companheiro, com união estável, por até 10 (dez) dias mediante atestado médico que determine a necessidade de acompanhamento.

CLÁUSULA 25ª FÉRIAS:

As férias serão concedidas aos trabalhadores para que seja usufruída num só período de 30 dias.

Parágrafo Primeiro: Quando houver de gozar-se as férias em meses distintos, observar-se-á no seu pagamento, os valores correspondentes aos dias, conforme os salários



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep:77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T.	101
PROC. n°	
PLS n°	44
Ass:	

praticados nos referidos períodos, devendo proceder a complementação do saldo pago a menos, se houver, por ocasião do retorno do empregado às suas atividades laborais.

Parágrafo Segundo: O pagamento das férias será feito dois dias antes de o trabalhador entrar em gozo das mesmas nos termos da CCT.

Parágrafo Terceiro: O empregador não marcará o início das férias individuais, integrais ou parciais, em dias de folga, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Quarto: As férias serão comunicadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quinto: O trabalhador em gozo de férias terá o direito de receber a cesta básica somente o filiado ou associado.

Parágrafo Sexto: Poderão as empresas empregadoras, descontar, do período de férias, as faltas injustificadas do empregado ao serviço.

Parágrafo Sétimo: Aos trabalhadores associados e filiados ao sindicato com mais de 02 (dois) anos de serviço na empresa, será pago, a título de premiação seus reflexos além do terço Constitucional, mais 10% calculados sobre o valor das férias com o terço.

CLÁUSULA 26º DO CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO EMUNERADOS:

No cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado serão consideradas as horas extras, comissões, adicionais noturnos e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas pagas desde que pagas com habitualidade, com exceção as havidas por natureza indenizatória.

CLÁUSULA 27º ABONO DE FALTAS:

A empresa empregadora abonará as faltas dos empregados, nas seguintes hipóteses: I. Comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada posteriormente à efetiva participação nos exames, por um período de três dias.

CLÁUSULA 28º DA JORNADA DE TRABALHO – TRABALHO AOS FERIADOS

A empresa poderá adotar as seguintes jornadas de trabalho:

- 06hrs (Seis horas) diárias e trinta e seis horas semanais, com intervalo intrajornada de 15 minutos.
- 08hrs (Oito horas) diárias e 44 semanais, com duas horas de intervalo da refeição e descanso.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T.	101
PROC. n°	
PLS n°	42
Ass:	

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa autorizada a funcionar nos domingos e feriados, desde que pague em dobro as horas laboradas.

Parágrafo segundo:

Fica facultado à empresa adotar turnos de revezamento de 12 X 36 horas para os trabalhadores que laborem na função de caixa, frentista. Em decorrência das dificuldades operacionais de transferência do caixa para concessão de intervalo intrajornada, fica facultado que, os empregados sujeitos a jornada de 12 x 36, não gozarão de intervalo intrajornada, devendo o empregador fornecer alimentação no local de execução do trabalho e pagar a hora suprimida como jornada extraordinária, fica coibida a empresa de reduzir o número de trabalhadores existente.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados submetidos à jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) serão pagos em dobro, em razão do labor aos domingos e feriados, quando a escala coincidir com domingos e feriados.

Parágrafo quarto: Aos trabalhadores de lava jato fica autorizado a jornada 12x 36(doze por trinta e seis horas de descanso) com duas hora de intervalo serão pagos em dobro, em razão do labor aos domingos e feriados, quando a escala coincidir com domingos e feriados, fica coibido a empresa de reduzir o número de trabalhadores existente.

CLÁUSULA 29º TURNOS DE REVEZAMENTO:

Fica vedado a empresa fazer troca de turno dos empregados, no período entre 24:00 e 06:00 horas que operam com trabalhadores divididos em turnos e funcionam à noite, farão o revezamento de turnos, no máximo, a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Em caso de concordância do empregado e do empregador, poderá ser dispensado o revezamento, desde que convencionado por escrito e com a concordância do sindicato.

CLÁUSULA 30º GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO *INÍCIO DE JORNADA COM ATRASO:

Ao empregado que chegar atrasado para a jornada de trabalho, sendo permitido o seu ingresso pelo empregador, será pago o repouso remunerado.

CLÁUSULA 31º CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:

A empresa descontará de todos os seus empregados, beneficiários do presente acordo, associados ou não, de acordo com decisão unânime da 2ª Turma do STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 189960-3-SP, a título de contribuição assistencial, confederativa ou negocial, em favor da entidade profissional conveniente, o percentual ou valor aprovado em sua assembleia geral, ficando assegurado o direito de oposição,



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. C. S. - T. 101
PROC. n°
PLS n°
Ass: 43

individualmente junto ao sindicato, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias a contar da assembleia de aprovação.

Parágrafo primeiro: As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical, nesse caso o empregado contratado pela empresa será associado ou filiado automaticamente não concordando após o primeiro desconto, deverá se opor diretamente e pessoalmente ao Sintraposto Araguaína e Região/TO, situado na rua W 01 número 52 quadra 04 lote 05 CEP: 77-817-550 setor Itatiaia, mediante ofício escrito de próprio punho no prazo de (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento da CCT, após a divulgação memorando circular terá validade o imediato cumprimento do termo de acordo assinado pelas partes patronal e laboral da convenção coletivo de trabalho. O recolhimento das contribuições deverá realizar-se até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Posto de Revenda de Combustíveis no Estado do Tocantins Araguaína e região, agência 0610 operação 003 conta 00001189-5 Banco caixa econômica federal de Araguaína.

Parágrafo segundo: As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 5 (cinco) dia úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal e função de cada um dos contribuintes ou não, e respectivos valores descontados ficando assim coibido o empregador de apresentar carta de oposição.

Parágrafo terceiro: Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo sofrerão o mesmo desconto acima convencionado, no mês da admissão.

Parágrafo quarto: A empresa que deixar de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, arcando, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista no presente acordo.

CLÁUSULA 32* DA ALIMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA:

A empresa que integra a categoria fornecerá para todos os seus empregados, até o 5º (quinto) dia do mês, um auxílio alimentação mensal ou uma cesta básica no valor facial de R\$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** para todos os trabalhadores da categoria, na forma da legislação vigente, respeitando o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, Instituído pela Lei Federal Nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo decreto Nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T. 101	
PROC. n°	101
PLS n°	44
Ass:	

Parágrafo Primeiro: Em 1º de março de 2023 o valor facial fixado em 1º de março de 2022 será reajustado pelo INPC-IBGE acumulado de 1º de março 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar em fornecer a cesta básica, com concordância do empregado e anuência do sindicato entregará por mês, os itens e quantidades abaixo relacionados, atendendo o limite mínimo e máximo indicado no caput:

- 30 kg. Arroz Tipo 1;
- 06 kg. Feijão;
- 06 kg. Açúcar;
- 01 kg. Sal Refinado;
- 02 kg. Macarrão Espaguete;
- 01 kg. Farinha de trigo;
- 500 Gr. Tempero Alho e sal;
- 500 Gr. Fubá;
- 04 Latas de Óleo de soja (900 ml);
- 01 kg. De farinha de mandioca
- 04 pc. Café de 250 gr ou outro em quantia equivalente;
- 03 kg. Sabão em pó;
- 03 pc. De esponja de aço com no mínimo 60 gr;
- 03 caixas ou latas de extrato de tomate de 340 gr;
- 04caixas ou latas de sardinha 340gr;
- 03 pac de leite em pó 400gr;
- 03 barras de sabão de 1kg;
- 01 unidades Recipiente para 20 kg de produtos.

Parágrafo Terceiro. Os valores da cesta acima apontados vigoram enquanto durar a vigência do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Quarto. A empresa que optar pela concessão do auxílio alimentação em valor monetário, poderão fazer o pagamento em folha de pagamento juntamente com o salário ou através do fornecimento de cartão e/ou ticket alimentação, sendo que em nenhuma hipótese terão o referido pagamento natureza salarial.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T.	101
PROC. n°	
PLS n°	45
Ass:	

Parágrafo Quinto. Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, terão direito ao recebimento do vale alimentação ou cesta básica proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Sexto. Os empregados filiados ou a sociados em gozo de férias e licença gestante receberão o benefício durante este período.

Parágrafo Sétimo. Os empregados em gozo de auxílio acidente, código 91, para o qual não concorreu, receberão por até 30 (trinta) dias, contados do início do benefício gozo.

Parágrafo Oitavo. No caso de faltas injustificadas, o valor do vale alimentação ou cesta Básica será reduzido proporcionalmente às faltas injustificadas.

Parágrafo Nono. Em qualquer modalidade de contrato será pago o valor da cesta básica integral.

CLÁUSULA 33º NOTIFICAÇÕES:

O empregador notificará o trabalhador, por escrito, quando ocorrer suspensão ou demissão, por justa causa, cientificando-lhe à causa da penalidade disciplinar ou dispensa.

CLÁUSULA 34º CLÁUSULA PENAL:

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente convenção ficará sujeito à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, sendo que 25% serão revertidos em favor do Sindicato Profissional e 25% em favor do empregado prejudicado, ficando também o empregado que violar esta convenção, sujeito à mesma penalidade em favor do empregador e do Sindicato Patronal, na mesma proporção, ficando assim as ações coletivas ou acordos individuais com as empresas será taxado em 5% (por cento) do total conquistado aos não associados, para custeio da entidade laboral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento da cláusula, para ser devida a multa, os sindicatos deverão notificar a parte infratora, para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar a situação, sob pena de multa.

Parágrafo segundo: Em casos onde o contrato de trabalho estiver rescindido, não será necessário a notificação prevista no parágrafo anterior, ante a inexistência de contrato em vigor.

CLÁUSULA 35º DIRIGENTES SINDICAIS:

É assegurado ao empregado eleito para o cargo de administração sindical, o livre exercício de suas funções, sendo vedada sua transferência para lugar ou função que torne impossível o exercício de suas atribuições sindicais.



SINTRABPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrabpostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CB - T.	101
PROC. n°	
PLS n°	46
Ass:	

Parágrafo Primeiro: O empregador, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de (setenta e duas) horas concederá licença ao dirigente para o efetivo exercício de suas atribuições sindicais.

Parágrafo segundo: A licença concedida ao empregado dirigente sindical importa em prejuízo de vencimento se ultrapassar três dias consecutivos, cuja remuneração ficará a cargo da entidade sindical a qual pertence o empregado, quando o dirigente sindical durante a jornada de trabalho, venha destinar seu tempo, ao cumprimento de atos, solenidades ou exercício de função de representação, para os quais tenha sido convocado por ato do poder público ou para cumprir atividades ligadas à gestão administrativa da entidade sindical.

CLÁUSULA 36º EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO:

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

CLÁUSULA 37º GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa terão garantia de emprego durante o período de 01 (**um ano**) que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA 38º DAS REUNIÕES

O sindicato profissional devesse agendar as reuniões a serem realizadas com os trabalhadores, previamente junto às empresas, com prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas, por qualquer meio de comunicação, tais como e-mail e /ou WhatsApp, para debater sobre planos de saúde e convênios.

CLÁUSULA 39º GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:

É concedido aos empregados que exercer a função de caixa, uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seu salário base.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que exerce a função de caixa, submetido à jornada de 12x36 é garantida a gratificação de 23% (vinte e três por cento) sobre seu salário base, ficando vetado o uso de funções cumuladas como caixa frentista.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado a todo empregado, dentre estes os frentistas, que vierem a exercer a função de caixa de forma cumulada, definitiva e/ou eventual, o recebimento da parcela "*gratificação de caixa*" havida nesta cláusula, proporcionalmente aos dias trabalhados, devendo, em caso de acumulação em definitivo, restar está devidamente anotada à CTPS do empregado.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T. 101
PROC. n°
PLS n° 47
Ass: 47

Parágrafo Terceiro. No caso de haver acumulação que trata o parágrafo anterior por período superior a 03 (três) dias por semana, deverá a empresa empregadora pagar ao funcionário a gratificação havida de forma integral.

Parágrafo Quarto: Ficam assegurados todos os benefícios garantidos por esta CCT ao caixa, para o Frentista que for escalado pela empresa para exercer tal função.

CLÁUSULA 40º LIBERDADE DE FILIAÇÃO SINDICAL:

A empresa não criará qualquer obstáculo à filiação dos empregados ao sindicato laboral, nos termos do artigo 199 do código penal.

CLÁUSULA 41º SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

A empresa fornecerá a seus empregados locais para troca de vestimentas, com armários individualizados, bebedouros, com água de boa qualidade e instalações sanitárias.

CLAUSULA 42º PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS * PLR: PLR DO ANO BASE 2021:

No objetivo de atender as disposições da Lei n. 10.101/2000, as empresas pagarão, a todos os seus empregados, sem exceções, a título de participação nos lucros e resultados (PLR), na folha de pagamento de competência novembro/2022, a importância equivalente a R\$ **300,00 (trezentos reais)**, referente à participação nos lucros e resultados do ano base de 2021.

Parágrafo Primeiro. O valor acima noticiado será proporcional ao tempo de serviço de cada empregado no ano de 2021.

PLR DO ANO BASE DE 2022: No objetivo de atender as disposições da Lei n. 10.101/2000, a empresa pagará a todos os seus empregados, sem exceções, a título de participação nos lucros e resultados (PLR), a importância equivalente a R\$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, referente à participação nos lucros e resultados do ano base de 2022 na folha de pagamento de competência novembro/2023 **será pago em 28 de fevereiro 2024.**

Parágrafo Primeiro. O valor acima noticiado será proporcional ao tempo de serviço de cada empregado no ano de 2022.

Parágrafo segundo. O valor acima noticiado será proporcional ao tempo de serviço de cada empregado no ano 2024.

CLÁUSULA 43º AUXÍLIO MORADIA

Fica facultado à empresa conceder auxílio moradia a seus empregados, em dinheiro ou in natura (local para moradia), sendo que tal auxílio, não tem natureza salarial e não terá repercussão para qualquer fim.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T.	101
PROC. n°	
FLS n°	48
Ass:	

CLÁUSULA 44º DO SEGURO DE VIDA

A empresa deverá contratar Seguro de Vida e de Acidentes pessoais junto a empresa especializada e responsável pela plataforma de seguro de vida da categoria, **W S VALADARES LTDA.** Sob CNPJ.45.964.685/0001-24 localizada na Rua 4 QD 58, LT37-ST. Jardim dos Ipês II-Araguaína-TO, contratação está a ser realizada por intermédio da entidade sindical patronal ou individualmente junto a seguradora citada acima por empresa, para cobertura, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

COBERTURA - CAPITALS SEGURADOS		
SEGURADO	DESCRIÇÃO E COBERTURA	Limites de Indenização
Titular	Morte do Titular	R\$ 9.000,00
	Decessos (Reembolso ou Assistência Funeral) - Individual	R\$ 3.000,00
	Adicionais	
	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do Titular	R\$ 9.000,00
	PAED - Pagamento Antecipado Especial por consequência de Doença Profissional	R\$ 9.000,00
	Auxílio Alimentação - cesta	R\$ 1.058,00
	Diária por internação hospitalar (UTI) em caso de acidente	R\$ 3.000,00
	Incapacidade física temporária por acidente (diária)	R\$ 600,00
	Incapacidade física temporária por acidente (diária) - Aux. Alimentação	R\$ 534,00
	Indenização de antecipação por afastamento - Cirurgia por acidente	R\$ 3.000,00
	Auxílio medicamento por acidente no horário de trabalho	R\$ 200,00
Cônjuge	Inclusão automática de Cônjuge - Morte	R\$ 2.067,00
Filhos	Morte de Filho do Titular	R\$ 2.067,00
Assistências		
	Cesta Natalidade Mulher ou Homem	1 Kit mãe + 1 kit bebê

Parágrafo Primeiro. Fica a empresa obrigada a enviar ao sindicato laboral, cópia da apólice de seguro contratada no prazo 30 dias da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 45º CURSOS DE CAPACITAÇÃO:

A empresa nos moldes estabelecidos nas NR's promoverá a realização de cursos de capacitação para os empregados, por meio da modalidade de ensino a distância (EAD), com fornecimento de certificado aos participantes.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores, em atendimento ao disposto na lei 1.787 de 15 de maio de 2007 do Estado do Tocantins, poderão contratar serviços especializados para ministrar os cursos de formação dos brigadistas internos dos postos revendedores de combustíveis, com duração de 16 horas, na modalidade presencial ou na modalidade



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº 52 - Setor Itatiaia - Cep: 77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PREF. M. CS - T.	101
PROC. n°	
PLS n°	49
Aus:	

semipresencial, sendo neste caso 50% na modalidade de ensino à distância (conteúdo teórico) e 50% na modalidade presencial (conteúdo prático).

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela contratação da empresa especializada, verificação da habilitação da mesma e de seus profissionais e pelo pagamento dos serviços prestados é da empresa empregadora.

Parágrafo Terceiro: Não será cobrado como HORA EXTRA, o tempo disponível para realização de cursos desde quando esteja dentro do horário de trabalho, não podendo usar o trabalhador no período de folga para cursos de capacitação.

CLAUSULA 46° DO PAGAMENTO DE PRÊMIOS:

A empresa poderá a seu critério, instituir prêmios a seus empregados sobre vendas de produtos.

Parágrafo Primeiro. As importâncias, ainda que habituais, pagas a título prêmios, não terão natureza salarial, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLAUSULA 47° DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A empresa fica obrigada a receber as notificações via e-mail ou Whatsapp dos sindicatos, patronal e sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Fica o sindicato patronal obrigado a fornecer e-mail das contabilidades contratadas pelos mesmos ao Sintraposto Araguaína, os endereços de e-mail atualizados dos seus associados ou não ao sindicato para envio de documentos, notificação extrajudiciais entre outros documentos de interesse das classes representativas.

Parágrafo segundo: Ao trabalhador estudante será assegurado o trabalho em turno fixo em horário que não colida com horário de aula e em caso de realização de estágio, será assegurado horário de trabalho que possibilite a realização do estágio curricular.

Parágrafo terceiro: A empresa permitirá a divulgação, em seus quadros de avisos, das comunicações expandidas pelo sindicato que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto às atividades do seu órgão de classe, suas orientações e conquistas.



SINTRAPOSTO ARAGUAÍNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL
NO ESTADO DO TOCANTINS ARAGUAÍNA E REGIÃO
Rua W 01 QD. 04 LT. 05 nº. 52 - Setor Itatiaia - Cep:77817-550
CNPJ: 12.324.179/0001-11 / E-mail: sintrapostoaraguaina@gmail.com
Fone/Fax: (63) 3411-1183 - Araguaína - Tocantins

PRZF. M. CS - T.	
PROC. n°	101
FLS n°	50
Ass:	

CLÁUSULA 48 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pela empresa.

As partes convenientes poderão mediante compromisso escrito louvar-se de árbitros para resolução de controvérsias e divergências oriunda do presente acordo coletivo obedecida às regras gerais prescritas no Código de Processo Civil (art. 42). Na “impossibilidade de Juízo Arbitral as partes remeter-se-ão à Justiça ou Ministério do Trabalho.”

Elegem as partes o foro da Jurisdição da Vara de Trabalho de Araguaína/TO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas e eventuais litígios decorrentes do presente acordo.

Araguaína, 28 de novembro 2022.

NEURIVAN COELHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 917.770.461-49

MOZANIEL FERREIRA
DE LIMA
CPF: 180.064.691-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.028.795/0001-46
Certidão n°: 48334642/2023
Expedição: 13/09/2023, às 14:59:25
Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.028.795/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREF. M. CS - T. 101
PROC. n°
FLS n° 52
Ass:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO LIMA LTDA
CNPJ: 00.028.795/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:39 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **D53B.061E.E4E2.A153**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. M. CS - T ₁	101
PROC. n°	
FLS n°	53
Ass:	

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.028.795/0001-46**Razão Social:** JOSE MOZAR DE LIMA**Endereço:** AVENIDA GOIAS 1009 A / CENTRO / AUGUSTINOPOLIS / TO / 77960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023**Certificação Número:** 2023090820264526190989

Informação obtida em 13/09/2023 15:00:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

PREF. MUNIC. DE AUGUSTINÓPOLIS

R. DOM PEDRO I, 352 - CENTRO - AUGUSTINÓPOLIS

CNPJ: 00.237.206/0001-30

PREF. M. CS - T	101
PROC. n°	
PLS n°	54
Ass:	



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDAS ATIVAS

Código de Cadastro

000006876

Contribuinte

AUTO POSTO LIMA LTDA - ME

Logradouro

AV. GOIAS

Bairro

CENTRO

Cidade

AUGUSTINÓPOLIS

CPF/CNPJ

00.028.795/0001-46

Número

1009

Complemento

A

CEP

77960-000

UF

TO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

CERTIDÃO AUTENTICADA COM SUCESSO!!!

Emitida às 18:03:05 do dia 11/09/2023

Válida até 11/10/2023

Código de Controle da Certidão/Número D4917B43AEB44C6E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

PREF. M. CS - TO	101
PROC. n°	
FLS n°	55
Ass:	

Número da Certidão:

4977069

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO LIMA LTDA - ME

CNPJ 00.028.795/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AVE GOIAS, 1009, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO AUGUSTINOPOLIS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023 - 18h 01m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.